

*Sloj Antunes Sul*  
Edição 1367  
Página 16  
Data 17/12/21

**LEI Nº 4945/2021**

**Súmula:** Institui o Plano Decenal Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Irati-PR

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Institui o *Plano Decenal Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Irati*, doravante denominado apenas de “Plano Decenal”, compreendido como um planejamento estratégico da gestão pública de garantia e defesa de direitos que pretende criar, fortalecer e implementar um conjunto articulado de ações e metas para assegurar o atendimento e a proteção integral voltado às pessoas idosas do município, ancorado nos preceitos da Política de Envelhecimento Ativo, Guia Global: Cidade Amiga do Idoso da Organização Mundial de Saúde, Década do Envelhecimento Saudável, Política Nacional do Idoso (Lei federal nº 8.842, de 4 de janeiro 1994), Estatuto do Idoso (Lei federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003) e Política Municipal dos Direitos da População Idosa de Irati-PR (lei municipal nº 4671, de 24 de maio de 2019).

§ único: O Plano Decenal vincula-se a administração pública para a sua efetivação, devendo obrigatoriamente ser deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 2º** – Considerando a Lei Federal 8.842 de 4 de janeiro de 1994, os objetivos do Plano em epígrafe são:

I - A família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - As diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do município deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral.

**Art. 3º** – Qualquer serviço, programa e projeto que venha a ser executado na área da pessoa idosa, obrigatoriamente precisa passar por aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ único - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é a instituição máxima que pode fazer alterações, complementações e ajustes necessários ao Plano Decenal, sendo responsável também pela fiscalização do seu cumprimento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 15 de dezembro de 2021.

  
**Jorge David Derbli Pinto**  
Prefeito Municipal